



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 030/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **CASAROTTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COZINHA EM MDF.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.387.129-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASAROTTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.173.294/0001-41, com sede na Rua Prefeito Rebelatto, 21, Centro, Xavantina-SC, telefone 049 34541005, e-mail: casarottomoveis@yahoo.com.br neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **DIRCEU CASAROTTO**, inscrito no CPF-MF sob o nº 497.387.129-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 056/2020 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 046/2020 PMXV, homologado em 16 de novembro de 2020 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer Cozinha em MDF nova, Marca Casarotto, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Cozinha em MDF 15mm branco texturizado de canto reto nas medidas seguintes: Altura total 89 cm sendo 10cm pé, 75cm balcão e 4cm granito. Profundidade balcão maior (3,61) 55cm e profundidade balcão menor (1,95) 70cm. O pé feito em madeira (tábuas de eucalipto) de 10cm de altura revestido em granito. O balcão de 1,95 terá 3 portas e quatro gavetas. As portas de giro com duas dobradiças 35mm cada. As gavetas com trilho telescópico 450mm. O balcão de 3,61m terá 6 portas e o canto reto. As portas de giro com duas dobradiças 35mm cada. 01 prateleira em cada módulo. Todas as portas e gavetas terão puxador perfil em alumínio anodizado com ponteiros de acabamento. O granito na cor verde labrador com engrossamento (total 4cm). No balcão de 1,95 será instalado granito com 02 cubas inox grandes (prime Tramontina). O roda tampo em granito verde labrador de 10cm de altura será instalado em toda a extensão dos balcões.	Casarotto	6.800,00	6.800,00
Total						6.800,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 046/2020 PMXV, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Escola de Ensino Fundamental Pinhal Preto, localizada na Rua Pedro Bernardi, Esquina com a Rua Irineu Bornhausen, nº 97.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado para tal procedimento.

2.3.1. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, e a contratada sofrerá às penalidades constantes da **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo "D"**).

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Órgão: 04 Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
Projeto/Atividade: 1.003. Investimentos no Ensino Infantil
Elemento (41): 4.4.90.52.42.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O município de Xavantina Efetuará o pagamento do objeto desta licitação após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis, pelo recebimento do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **subitem 2.3**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Xavantina para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Xavantina impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **poderá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **subitem 6.2**, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Sra. **Camila Bedin**, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, pelo atraso na entrega, superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02, declarar o Contrato Rescindido Unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 16 de novembro de 2020

DIRCEU CASAROTTO
CASAROTTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
CPF: 069.978.529-47

02. _____
Nome: CAMILA BEDIN
CPF: 074.855.919-16
Fiscal do Contrato